



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Projeto de Lei nº: 4744/2022.

Autoria: Ver. Antonio Almeida Filho (Ielo)

Institui o Projeto Domingo nos Bairros, no Município de Caçapava do Sul/RS, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

Após tramitação regimental, apresento a apreciação dos nobres colegas o Projeto de Lei em epígrafe, com o seguinte texto:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Domingo nos Bairros", que visa incentivar prática de atividades físicas, esportivas e recreativas para moradores e frequentadores dos Bairros do Município de Caçapava do Sul/RS.

§1º: Poderão ser implantadas no perímetro urbano dos bairros, aos domingos, áreas de lazer em vias públicas cujo trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo, por conseguinte, qualquer possibilidade de risco à integridade física dos Munícipes que nelas transitem ou se disponham a praticar atividades físico-esportivas.

§2º: É vedada a implantação do projeto "Domingo nos Bairros" nas vias urbanas em que haja templos religiosos de qualquer culto, hospitais, prontos-socorros, velórios, cemitérios, estacionamentos coletivos, linhas regulares de ônibus, pontos de táxi, feiras-livres, bares, lanchonetes, estabelecimentos de alimentação, de qualquer natureza ou qualquer outro tipo de comércio.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 2º: O projeto "Domingo nos Bairros" funcionará aos domingos, uma vez ao mês, no horário compreendido entre 08:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas, sendo proibido nesse período o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes vizinhos à área delimitada.

Parágrafo Único: Caberá ao Departamento Municipal de Transito promover a interdição da via conforme Art. 2º assim como alterar fluxo do trânsito na via que dá acesso a residenciais e prédios comerciais para mão dupla, possibilitando fluxo de veículos automotores.

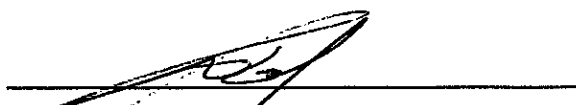
Art. 3º: No projeto "Domingos nos Bairros" poderão ser desenvolvidas atividades lúdico-recreativas, como jogos, brincadeiras, gincanas, atividades socioculturais, tais como oficinas de artesanato, apresentações teatrais e contação de histórias, e atividades esportivas, como futebol, vôlei, basquetebol e demais modalidades esportivas adaptadas.

Art. 4º: Para implantação e aperfeiçoamento deste Programa, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar parcerias com Secretarias Municipais e com a iniciativa privada.

Art. 5º: O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA , 21 DE
MARÇO DE 2022



Ver. Antonio Almeida Filho(Lelo) – MDB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

JUSTIFICATIVA

É direito social de todos os Munícipes o digno acesso ao lazer, aos eventos sociais, para desfrutarem de momentos de diversão, de prática de esportes, de convívio familiar, e referidos eventos ocorrendo nos próprios bairros, a população não teria que arcar com custos de locomoção para buscarem longe de seus lares, locais de entretenimento.

Moradores, pais, crianças e jovens sofrem com a ausência de eventos em seus bairros, que sem estas oportunidades, se restringem aos finais de semana tão somente às suas residências.

Para mudar este cenário, referido Projeto de Lei tem por objetivo a melhor acessibilidade inclusão e socialização dos Munícipes, estabelecendo o Projeto Domingo nos Bairros, para atender nossos Munícipes que tanto necessitam deste acolhimento.

Por todo o exposto que este Projeto de Lei foi desenvolvido, e que em sendo aprovado e sancionado, poderá ser facilmente aplicada nos bairros de Caçapava do Sul/RS.

Da Previsão Legal e Constitucional:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 30, incisos I e VI, define a Competência Municipal para:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda em nossa Magna Carta, os Artigos 6º e 227, descrevem quanto aos direitos sociais dos cidadãos, sendo dever constitucional o devido acesso por todos, vejamos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 6º *São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Art. 227 *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Considerando que a Lei Orgânica do Município, estabelece a competência do Município, em seu Artigo 8º :

Art. 8º - Compete ao município, no exercício de sua autonomia:

XXII - Regular e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos, especialmente nas zonas urbanas

Para concretizar o Princípio da Acessibilidade e os Direitos Sociais previstos na Constituição Federal de 1988, é que este Projeto de Lei se faz essencial, proporcionado através do Projeto "Domingo nos Bairros", o melhor atendimento aos moradores, que poderão aproveitar de ocasiões agradáveis em família, socializando com visitantes, e exercendo a prática de exercícios físicos.

Dessa forma, estas Políticas Públicas são primordiais para o nosso Município, sendo referido Projeto de Lei, um exemplo que contribui significativamente na vida dos cidadãos Caçapavanos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Denota-se que referido Projeto de Lei encontra-se pautado de sua competência e legalidade, não havendo qualquer óbice para sua regular tramitação, eis que, não interfere na competência privativa do Poder Executivo.

Nessa perspectiva, diante das razões acima expostas, apresentamos a presente proposição e solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA , 21 DE
MARÇO DE 2022



Ver. Antonio Almeida Filho (Lelo) – MDB